



# ***Prefeitura Municipal de Caraá***

## *Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

**“Dispõe sobre pagamentos de diárias, ressarcimento de despesas e dá outras providências”.**

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, *Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1.º** Aos agentes políticos e servidores municipais que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço além do transporte serão pagas diárias.

**§ 1.º** Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, mas que exija até 02 (duas) refeições, as diárias serão reduzidas a 30% (trinta por cento) do seu valor total.

**§ 2.º** Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 05 (cinco).

**§ 3.º** Nos deslocamentos para fora do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 06 (seis).

**§ 4.º** O valor gasto com refeição não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária recebida.

**Art. 2.º** Quando o deslocamento exigir apenas 01(uma) refeição fora do Município, será indenizado mediante apresentação do correspondente documento de despesa, até o limite do valor de meia-diária.

**Art. 3.º** Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias ou ressarcimento e transporte nos termos estabelecidos no art. 1.º e parágrafos, e art. 2.º.

**Art. 4.º.** As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela,



# ***Prefeitura Municipal de Caraa***

## *Estado do Rio Grande do Sul*

considerando a função hierárquica dos agentes políticos e servidores municipais.

<b>Agentes Políticos/Servidores e Conselheiros Municipais</b>	<b>Padrão</b>
Prefeito Municipal	R\$ 250,00
Vice-Prefeito	R\$ 150,00
Secretários Municipais	R\$ 150,00
Servidores Municipais e Membros de Conselhos	R\$ 150,00

**Art. 5.º** A prestação de contas referentes a diárias deverá ser realizada com a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** relatório de viagem com o ciente do Secretário ou Prefeito.

**b)** comprovante de despesa com alimentação, contendo nota fiscal eletrônica e CPF do servidor, pernoite (quando exigir) e quando da participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários e outras atividades que atendam o interesse público, comprovantes dos mesmos.

**Art. 6.º** Os servidores da esfera federal e estadual, legalmente cedidos ao Município, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida nesta lei.

**Art. 7.** No caso da Secretaria de Saúde, especificamente o serviço de urgência e emergência, fará jus ao horário de refeição estendido, noturno e diurno.

**Art. 8.º** O deslocamento com direito a meia-diária corresponde até 6(seis) horas.

**Art. 9.** Os valores das diárias expressas nesta Lei deverão ser corrigidos anualmente, no mês de março, de acordo com a variação do índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do período compreendido entre os 12(doze) meses anteriores, com início em março de 2022.

**Art. 10.** O pagamento da diária será incluído na folha de pagamento mensal e serão considerados para o devido ressarcimento a(s) diária(s) do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês subsequente.

**Art. 11.º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento geral do Município.

**Art. 12.** Ficam revogadas as Leis Municipais n.º005/97, n.º143/98, n.º 326/2001,



***Prefeitura Municipal de Carará***  
*Estado do Rio Grande do Sul*

nº 990/2009, nº1473/2014.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, 12/02/2021.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraá**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**ANEXO I**

<b>VALORES DAS DIÁRIAS (Resumo do Projeto de Lei)</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Vice-prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais e Membros de Conselhos.</b>
DIÁRIA INTEGRAL 24h (com pernoite) 100%	R\$ 250,00	R\$ 150,00
ALIMENTAÇÃO 25% DA DIÁRIA INTEGRAL (gasto mínimo com refeição)	R\$ 65,50 (apresentação de duas notas com esse valor)	R\$ 37,50 (apresentação de duas notas com esse valor)
30% DA DIÁRIA (jornada de 8h e 8h:48min)	R\$ 75,00	R\$ 45,00
ALIMENTAÇÃO 25% (gasto mínimo com refeição)	R\$ 18,75	R\$ 11,25
MEIA-DIÁRIA (até 6h com relatório de atividade desempenhada)	R\$ 37,50	R\$ 22,50
ALIMENTAÇÃO 25% DE MEIA-DIÁRIA (gasto mínimo com refeição)	R\$ 9,38	R\$ 5,63

\*Os valores desta tabela estão sujeitos a variação prevista no Art. 9 do Projeto de Lei (início no mês de março de 2022 – IPCA).



***Prefeitura Municipal de Carará***  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender orientações do Tribunal de Contas, visto que o custeio de viagens para agentes políticos e servidores deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão. O pagamento de diárias deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias para justificar e viabilizar o gasto, sendo que a matéria deve ser disciplinada em lei específica.

Justifica-se ainda pelo aprimoramento da fiscalização, fortalecendo a prática correta no uso de diárias e nas despesas com qualificação. Diante de todo o exposto, requer a aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARARÁ, 12/02/2021.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
MUNICIPIO DE CARAA Responsável: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA	12/02/2021 16:37:50 GMT-03:00	01614158000114 02817025008	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.